



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.532, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.070/2019 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 439.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
28	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	10.000,00	
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
01		TESOURO		
110	000	GERAL		
37	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	20.000,00	
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01		TESOURO		
110	000	GERAL		
02	0202	Ensino Fundamental		
123	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	5.000,00	
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01		TESOURO		
220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
131	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	90.000,00	
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
220	003	ENS. FUNDAMENTAL - REC. VINCULADOS		
145	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	20.000,00	
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

01		TESOURO		
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
161	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	6.000,00	
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
200	010	QUESE/QUOTA SAE		
02	0203	FUNDEB		
174	12.361.0006.2009.0000	Manutenção do Fundeb - 60 %	10.000,00	
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	0206	Ensino Profissionalizante/Superior		
205	12.363.0009.2013.0000	Manutenção do Ensino Profissionalizante	80.000,00	
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01		TESOURO		
110	000	GERAL		
02	0301	F.M.S.		
264	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
01		TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL		
341	10.305.0016.2021.0000	Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica	50.000,00	
3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
300	005	BLOCO VIG.EM SAÚDE - PF VIG. EPIDEMIOLÓG.		
02	0402	Fundo Municipal de Assistência Social		
475	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAMS	10.000,00	
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
01		TESOURO		
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	0502	Turismo e Recreação		
518	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	7.000,00	
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 3 de 8

01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0701	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
581	15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0802	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
637	26.782.0032.2038.0000	Educação no Transito	100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM	
02	1100	Depto. de Meio Ambiente	
676	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1.800,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-21.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0202	Ensino Fundamental	
162	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-96.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200	010	QUESE/QUOTA SAE	
02	0301	F.M.S.	
305	10.301.0063.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	-322.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-		

VINCULADOS

300 007 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de março de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.533, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 10/2019, procedente da Responsável pela Casa dos Conselhos, que solicita alteração de membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO, a necessidade de se condensar as alterações do referido conselho em ato único;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.021/95 e respectivas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.021, de 28/11/1995, e respectivas alterações, o Conselho Municipal de Assistência Social fica composto da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 4 de 8

I- DO PODER PÚBLICO:

a) Representante do órgão de Políticas Sociais:
Titular: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA;
Suplente: FERNANDA DUNDES PARDO;

b) Representante Municipal dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais: Titular: MÁRCIA GERMANO DA SILVA COIMBRA; Suplente: CLÁUDIO CORDEIRO DE JESUS;

c) Representante Municipal do Órgão de Educação:
Titular: LUCIANE DOS SANTOS FOLIM; Suplente: ROSIMEIRE DIAS NOGUEIRA SANTOS;

d) Representante Municipal do Órgão de Saúde:
Titular: VALQUÍRIA ANTONIA DOS SANTOS; Suplente: ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA;

e) Representante Municipal do Órgão de Finanças:
Titular: LUCIANA CANTERO GUTIERREZ; Suplente: ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS.

II- DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante dos Idosos: Titular: VALÉRIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA; Suplente: JOÃO RAMOS;

b) Representante da Terceira Idade: Titular: SUELY MARINHO COELHO; Suplente: LEANDIRA CLARO MACHADO;

c) Representante dos Deficientes: Titular: THAIS REGINA CORREA AZEVEDO; Suplente: MONICA REGINA CORGHI MARCELINO;

d) Representante de Associações: Titular: MARIA APARECIDA BOIÇA; Suplente: NAIR MOREIRA DA SILVA;

e) Representante de Usuários da Assistência Social:
Titular: SILVANA FOGAÇA VILAS BOAS; Suplente: CAROLINE DOS ANJOS DINIZ;

Art. 2º- A nomeação dos membros deste Conselho corresponde a um período de 02 (dois) anos, com vencimento em 07/06/2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.378/18.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de março de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.534, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o dia 19/04/2019, sexta-feira, é feriado municipal dedicado à Paixão de Cristo;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia 18/04/2019 (quinta-feira).

Art. 2º- Excetuam-se desta disposição os serviços considerados essenciais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 1º de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 5 de 8

DECRETO Nº 5.535, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Martinópolis no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I- Titular: JOÃO PAULO EUGÊNIO DE BARROS, RG 29.430.736-9; e, Suplente: MARIANE DELATIN RODRIGUES RG 22.764.690-3, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II- Titular: MARIA INÊS MEDEIROS, RG 8.393.093/SSP/SP, Nutricionista; e, Suplente: SELMA ELAINE TEJADA DA SILVA, RG 28.825.189-1, representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III- Titular: LIDIANE TARDEM FERRO, RG 42.149.122-X SSP-SP; e, Suplente: FERNANDA DUNDES PARDO, RG 33.303.274-3/SSP/SP, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.070, de 06/06/2016.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data

supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.536, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Martinópolis fica constituído da seguinte forma:

I- Presidente: RAFAELLA NUNES DOURADO;

II- Tesoureira: ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS;

III- Secretária: FERNANDA PAULA SANTANA DOS SANTOS;

IV - Conselheiros:

a) ADRIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO COELHO - Representante dos Empregados;

b) NELY APARECIDA CONTINI ROLIM - Representante da Comunidade;

c) ROSELENE VESSONI FERRI - Representante Religioso;

d) ADRIANA COELHO SANCHES – Representante Religioso;

e) EDILEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA DELFIM - Representante do Serviço Social;

f) ANA LIGIA CARBONARI MATARAZO - Representante do Comércio.

Art. 2º- As funções e atividades do pessoal, constantes deste Decreto, serão exercidas sem ônus para os cofres públicos e ficam consideradas como trabalhos relevantes a serem prestados ao Município de Martinópolis.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 5.217, de 12/07/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 6 de 8

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.537, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado por Silvana Cristina Sarquis Pinto, que solicita permissão de uso de imóvel pertencente a Municipalidade e localizado na Alameda João Signorini, Cidade Balneária – Represa Laranja Doce;

CONSIDERANDO, a manifestação favorável do Departamento de Administração, mediante Ofício nº 078/2019;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica outorgada Permissão de Uso a SILVANA CRISTINA SARQUIS PINTO, portadora da cédula de identidade RG 28.896.581-4 e inscrita no CPF sob nº 328.469.548-60, residente e domiciliada na Rua Arthur Ribeiro, nº 554, Vila Alegrete, de imóvel pertencente ao Município e localizado na Alameda João Signorini, nº 1.100, Cidade Balneária da Represa Laranja Doce.

Art. 2º- A Permissão de Uso de que trata o artigo anterior é outorgada a título precário e gratuito, nos

termos do art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, por prazo indeterminado.

Art. 3º- A PERMISSONÁRIA ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas devendo ainda cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada.

Art. 4º- A Permissão de Uso de que trata este Decreto é feita em caráter personalíssimo e em consequência disto, a PERMISSONÁRIA não poderá ceder, doar, vender ou arrendar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único- Excetua-se das vedações previstas neste artigo, os casos de sucessão legal.

Art. 5º- A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 6º- A Permissão de Uso que ora se concede será objeto de Termo, no qual o Município poderá inserir outras cláusulas acautelatórias de seus interesses.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CRISTIANO MACEDO ENGEL, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado SILVANA CRISTINA SARQUIS PINTO, portadora da cédula de identidade RG 28.896.581-4 e inscrita no CPF sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 7 de 8

nº 328.469.548-60, residente e domiciliada na Rua Arthur Ribeiro, nº 554, Vila Alegrete, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, localizado na Alameda João Signorini, nº 1.100, Cidade Balneária da Represa Laranja Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MANUTENÇÃO

A responsabilidade sobre a forma de gerência do local, segurança, manutenção, despesas de fornecimento de água, energia elétrica e outras despesas que incidir sobre o prédio em virtude das atividades sociais são de responsabilidade da diretoria da Associação de Moradores.

CLÁUSULA QUARTA

DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

I– todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II– pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III– manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV– danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier a PERMITENTE.

§ 1º- À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º- O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I– Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após notificação, feita com antecedência mínima de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 176

Página 8 de 8

(trinta) dias pelo interessado;

II– A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Martinópolis/SP, 03 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

PREFEITO

PERMITENTE

SILVANA CRISTINA SARQUIS PINTO

PERMISSONARIA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

RG:

2) NOME:

RG: